

Lei 6.511

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral abertos ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Romário Gérson Galdino – Romário do Picolé, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Araxá que em todos os jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º - Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à criança com deficiência.

§ 2º - Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

Art. 2º - As praças, parques, clubes e locais afins deverão ainda ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a buscar formas de incentivo para custear as

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas oriundas das adequações exigidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

